



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº88/2019

**AUTORIA** – Lucas Ortiz Leugi

**ASSUNTO**- "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus de transporte público municipal de implantarem em seus veículos, *sistema de rastreamento e controle, via aplicativo* de celular ou similar", e dá outras providências.

### TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei Nº88/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus de transporte público municipal de implantarem em seus veículos, sistema de rastreamento e controle, via aplicativo de celular ou similar.

Este projeto de lei visa dar maior proteção ao consumidor, tendo como medida o rastreamento sendo feito por sistema de aplicativo para celular "app", o usuário do transporte terá a noção em tempo real, acerca da localização da unidade itinerante e, qualquer desvio inusitado de rota ou paradas prolongadas serão detectadas automaticamente pelo usuário. Isto traria acompanhamento de horários e oferecimento das linhas das empresas de transporte.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de junho de 2019.

  
Lucas Ortiz Leugi

**PRESIDENTE**

  
Márcia Regina da Silva Sousa

**SECRETÁRIA**

  
Mauro Bertoli

**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº88/2019

**AUTORIA** – Lucas Ortiz Leugi

**ASSUNTO**- "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus de transporte público municipal de implantarem em seus veículos, *sistema de rastreamento e controle, via aplicativo* de celular ou similar", e dá outras providências.

### TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei Nº88/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus de transporte público municipal de implantarem em seus veículos, sistema de rastreamento e controle, via aplicativo de celular ou similar.

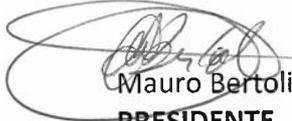
Este projeto de lei visa dar maior proteção ao consumidor, tendo como medida o rastreamento sendo feito por sistema de aplicativo para celular "app", o usuário do transporte terá a noção em tempo real, acerca da localização da unidade itinerante e, qualquer desvio inusitado de rota ou paradas prolongadas serão detectadas automaticamente pelo usuário. Isto traria acompanhamento de horários e oferecimento das linhas das empresas de transporte.

A dita Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de junho de 2019.

  
Mauro Bertoli  
**PRESIDENTE**

  
Franciley Preto Godói  
**SECRETÁRIO**

  
Gentil Pereira de Souza Filho  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº88/2019

AUTORIA – Lucas Ortiz Leugi

ASSUNTO- "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus de transporte público municipal de implantarem em seus veículos, *sistema de rastreamento e controle, via aplicativo* de celular ou similar", e dá outras providências.

### TEOR DO PARECER

A Comissão de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO, analisou o Projeto de lei Nº88/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus de transporte público municipal de implantarem em seus veículos, sistema de rastreamento e controle, via aplicativo de celular ou similar.

Este projeto de lei visa dar maior proteção ao consumidor, tendo como medida o rastreamento sendo feito por sistema de aplicativo para celular "app", o usuário do transporte terá a noção em tempo real, acerca da localização da unidade itinerante e, qualquer desvio inusitado de rota ou paradas prolongadas serão detectadas automaticamente pelo usuário. Isto traria acompanhamento de horários e oferecimento das linhas das empresas de transporte.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de junho de 2019.

Antônio Carlos Sidrin

**PRESIDENTE**

Gentil Pereira de Souza Filho

**SECRETÁRIO**

Antônio Marques da Silva

**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº88/2019

**AUTORIA** – Lucas Ortiz Leugi

**ASSUNTO**- "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus de transporte público municipal de implantarem em seus veículos, *sistema de rastreamento e controle, via aplicativo* de celular ou similar", e dá outras providências.

### TEOR DO PARECER

A Comissão de **AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei Nº88/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus de transporte público municipal de implantarem em seus veículos, sistema de rastreamento e controle, via aplicativo de celular ou similar.

Este projeto de lei visa dar maior proteção ao consumidor, tendo como medida o rastreamento sendo feito por sistema de aplicativo para celular "app", o usuário do transporte terá a noção em tempo real, acerca da localização da unidade itinerante e, qualquer desvio inusitado de rota ou paradas prolongadas serão detectadas automaticamente pelo usuário. Isto traria acompanhamento de horários e oferecimento das linhas das empresas de transporte.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de junho de 2019.

  
Rodolfo Mota da Silva  
**PRESIDENTE**

  
Mauro Bertoli  
**SECRETÁRIO**

  
José Airton Deco de Araújo  
**RELATOR**